

PUBLICADO DOC 12/11/2005

PARECER 0829/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 575/02.**

Visa o Projeto de Lei nº 575/02, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denominar Largo Padre Mauro Baptista a Praça inominada, localizada entre as Ruas Leopoldino José de Camargo e Professor Leitão da Cunha, no Parque Araribá. A Justificativa do Projeto de Lei, segundo o autor, é atender uma reivindicação dos moradores da região. Vem acompanhado de Certidão de Óbito do homenageado e de requerimento da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Araribá e Adjacências, contendo abaixo-assinado dos associados.

O PL dá o nome de "Largo Padre Mauro Baptista" à Praça localizada entre as Ruas Leopoldino José de Camargo e Professor Leitão da Cunha no Parque Araribá; estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da lei pelo Executivo; e, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário. Não são necessárias audiências públicas.

Solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça informações ao Executivo, este manifestou-se (através de SMC/DPH, de CASE/SEHAB e de SF/RI) contrariamente ao PL, uma vez que:

- 1 - falta à justificativa apresentada pelo autor menção a trabalhos filantrópicos que tenham sido desenvolvidos pelo homenageado, de forma a atender a legislação vigente quanto à atribuição de nomes de pessoas a logradouros públicos;
- 2 - não se trata de denominar um bem público, oficial pela Lei 7.180/1968, mas de alterar a denominação da Praça Cunhambira, (Código CADLOG 29.197-8), atribuída pelo Decreto nº 26.722, de 29 de agosto de 1988;
- 3 - a alteração proposta viola a legislação vigente que rege a matéria (Leis nº 8776/78; 10.903/90; 11.419/93; 12.339/97 e 13.180/01);
- 4- os dados técnicos são insuficientes e a caracterização do logradouro é incorreta; Informa, ainda que, embora não constitua homonímia, a denominação é a mesma proposta pelo Projeto de Lei 666/95 (DOM 08/08/95), de iniciativa do Vereador Mário Noda: denomina Avenida Padre Mauro Baptista o logradouro conhecido como Marginal do Rio Pinheiros, trecho compreendido entre a Ponte do Morumbi, CADLOG 31.545-1 e a Ponte João Dias, CADLOG 35599-2, localizado no Distrito de Santo Amaro.

Considerando tratar-se de denominação de logradouro inominado, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, em seu primeiro parecer (04/12/02), pela legalidade do Projeto de Lei, uma vez que ele encontra amparo na Lei Orgânica do Município (Art. 13, Incisos I e XXI e Art. 70, inciso XI). Ofereceu, entretanto, minuta de Substitutivo, a fim de adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em face desse entendimento incorreto, constou no parecer mencionado que a matéria estaria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada votação em Plenário.

Foi encaminhado, portanto, pelo presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Requerimento "P" 07-0001/2003 - RPS (09/04/03) ao Plenário, visando o retorno do PL à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronunciasse novamente, uma vez que, por tratar-se de alteração de denominação atribuída ao logradouro pelo Decreto Municipal nº 26.722/88 (e não de denominação, como constou anteriormente), há necessidade de votação, em Plenário, por maioria absoluta.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu segundo parecer (26/11/03), não fez qualquer comentário referente à necessidade de votação da matéria em Plenário, e opinou novamente pela legalidade, por considerar que não foram trazidos aos autos quaisquer novos elementos que justificassem uma alteração do Parecer proferido anteriormente.

Entretanto, ainda que mantido o posicionamento da Comissão antecedente, não está superado o impeditivo de se denominar logradouro anteriormente denominado

sem constituir desatendimento à legislação aplicável, e ainda, sem que esta medida imponha ônus desnecessário à comunidade atingida.

Não estando presentes os elementos necessários para o acolhimento da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 575/02.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/10/04.

TONINHO PAIVA - Presidente

RICARDO MONTORO - Relator

ERASMO DIAS

J. F. ZELÃO

NABIL BONDUKI